



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

MANIFESTAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO

Trata-se de análise de edital de Chamamento Público Simplificado para firmar cooperação técnica com a finalidade de realização de exames de espirometria para pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, de forma gratuita e sem ônus para o Município, por meio de triagem diagnóstica, principalmente em pacientes tabagistas, ex-tabagistas e outros pacientes com indicação ou prescrição médica, para realização do exame. O edital na íntegra está disponível na Secretaria Municipal de Saúde, neste Município, nos termos da Lei Municipal nº. 5.502/2013, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

No caso em epígrafe, a inviabilidade de licitação ocorre quando não há onerosidade para a Administração Pública, tratando-se de simples cooperação técnica entre particular e poder público.

O procedimento prévio do chamamento público para contratação direta de determinado serviço, que nada mais é do que o ato de “chamar” as empresas interessadas e devidamente qualificadas para se habilitarem no processo de dispensa, com a juntada de propostas, orçamentos e documentos solicitados através das especificações constantes no termo de referência a ser disponibilizado.

Considerado como ato de “prosperação do mercado”, utilizado para verificar se há empresas interessadas em determinado serviço público e quantas seriam, vem sendo comumente utilizado em observância aos princípios da licitação, em especial o da isonomia e do interesse público.

A adoção do procedimento é legítima, mesmo que exista eventual identificação de mais de um orçamento apto ao atendimento do interesse público, sendo, após, imprescindível à análise das propostas apresentadas.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

O chamamento público é basicamente voltado a dar ampla divulgação, igualdade dos interessados e lisura ao procedimento de contratação simplificada que dispensa licitação, uma vez não ser oneroso à Administração.

Vinculada aos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e Publicidade, o Chamamento Público simplificado é compatível quando a ordem jurídica autoriza o afastamento da licitação, não significando a possibilidade de contratar com qualquer fornecedor ou a qualquer preço.

Todavia, ausência de licitação não significa desnecessidade de observar formalidades prévias do procedimento, devendo ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor proposta possível.

Com efeito, o ponto fundamental é que a intenção na utilização do Chamamento Público visa atender as necessidades da Administração, mediante seleção do maior número possível de interessados em prestar o serviço buscado, através de um procedimento simples, rápido, público e impessoal.

O chamamento público é feito por meio de um edital que contém uma descrição clara dos objetivos da cooperação técnica e procedimentos a serem seguidos pelas empresas.

Trata-se de um procedimento formal, público e transparente, destinado a promover uma escolha justa.

O edital deve ser divulgado na página oficial do órgão ou entidade pública por prazo razoável para que as empresas tenham condições de participação em igualdade de condições.

O edital do chamamento público não pode conter cláusulas ou condições com base em circunstâncias que não estejam relacionadas ao objeto da cooperação, limitando o caráter competitivo do processo de seleção.

Diante de todo o acima exposto, a Procuradoria Municipal manifesta pela POSSIBILIDADE do chamamento público, bem como pela regularidade do edital de chamamento em epígrafe, tendo o mesmo atendido as exigências formais, ressalvando a necessidade de publicação na Imprensa Oficial do extrato do edital, condição para eficácia dos atos.

Conselheiro Lafaiete, 14 de setembro de 2017.

Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerência Jurídica Consultiva

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal